



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
PORTEL



JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 0301021

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL

Contratado: R.V.L. MELO E CIA LTDA

Data da assinatura: 05/01/2022

Data do vencimento: 31/12/2022

INEXIGIBILIDADE Nº IN 6/2022-030102-I

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS TÉCNICAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTEL - IMPP.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030102-I01, com vencimento em 31/12/2023.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
PORTEL



Serviços de Assessoria de: Elaboração, Análise e conferência dos instrumentos de planejamento e do cumprimento de metas e prioridades, Acompanhamento e análise dos limites constitucionais; Assessorar a execução orçamentária, financeira e patrimonial; Auxiliar os ordenadores de despesas quanto às legislações aplicadas no âmbito municipal, estadual e federal; Organização documental da execução orçamentária (receitas e despesas); Organização documental e prestação de contas de convênios e similares; Elaboração e encaminhamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos; Elaboração de Defesas de Notificações e Citações geradas pelo TCM/PA; Elaboração e prestação de contas juntos aos órgãos fiscalizadores. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Portel, 29 de Dezembro de 2022.

Adriano Pereira Cardoso